



# SENADO FEDERAL

## EMENDA(S) DA CÂMARA Nº 1, DE 2016, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2006

(nº 6.745/2010, na Câmara dos Deputados)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.745-C de 2010 do Senado Federal (PLS Nº 344/2006 na Casa de origem), que altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.745-C de 2010 do Senado Federal (PLS Nº 344/2006 na Casa de origem), que altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

EMENDA 1

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão "drogas e os insumos farmacêuticos" por "insumos farmacêuticos ativos".

EMENDA 2

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão "denominação constante da Farmacopeia Brasileira" por "Denominação Comum Brasileira - DCB, ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional - DCI".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>

- parágrafo 4º do artigo 5º

- urn:lex:br:federal:lei:2010;6745-3

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;6745-3>